131

Copia - Rio de Janeiro - Juizo dos Feitos da Fazenda Nac.al - Escr.m Pamplona - Sentença civil de incorporação passada á favor da Fazenda Nacional, representada por seu Procurador e extrahida dos autos de desapropriação em que é Autora a Fazenda Nacional e Reos D. Rita de Barros Raccalho Ortigão e seu filho Na forma Abaixo:
O Barão de Lucena, Juiz dos Feitos da Fazenda Nacional da Capital Federal dos Estados Unidos do Brazil. A todas as autoridades e mais pessoas de Justiça da Republica Federal dos Estados Unidos do Brazil. Faço saber que pelo Juizo dos Feitos da Fazenda Nacional da Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brazil e Cartorio do Escrivão Scliverico Norbal Pamplona se processaram ordenaram e foram afinal julgados por sentença uns autos de causa de materia civil de desapropriação para beneficio publico, em que é Autora a Fazenda Nacional e Reos Dona Rita de Barros Raccalho Ortigão e seu filho cujos autos tiveram seu principio pela autoação da forma e teor seguintes: Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocentos e oitenta e nove, aos treze de Setembro do dito anno nesta sorte e em audiencia publica que em casa das salas do Edificio da Relação fazia o Excellentissimo Senhor Visconde de Jaguaribe, Juiz dos Feitos da Fazenda Nacional, ahi pelo Solicitador Manoel Rodrigues de Queiroz foi dito que a Fazenda Nacional, representada por seu Primeiro Procurador accusava a citação feita

132

a Dona Rita de Barros Carvalho Ortigão, por si e como tutora de seus filhos menores e ao filho maior Antonio de Barros Carvalho Ortigão, para declararem se acceitam a offerta de onze contos e duzentos mil reis, sendo dez contos pelos terrenos que formam uma área de trezentos e vinte e tres mil e quarenta e dous metros e dois centimetros e um conto duzentos mil reis, pelo valor das aguas dos seus Rios, desapropriadas por utilidade publica para o abastecimento d'agua da cidade e ja canalisadas e no caso contrario, (de recusa) para nomearem o arbitro perito que procedam a avaliação e já se lavrava no Conselheiro Francisco de Rego Barros Barreto; apregoado compareceu o Doutor Antonio de Paiva Soares Junior, exhibio procuração da citada e seu filho maior, bem como alvará de autorisação do Juiz de Orphãos da Primeira Vara, quanto ao citado menor e disse que os seus constituintes recusavam a offerta por insignificante visto como corresponde ella pouco mais de dez reis por metro quadrado quando o Governo vende terras nas fronteiras a razão de trinta reis por metro, que nenhuma relação podem ter com as terras de seus constituintes, sito no Municipio Neutro, e que reclama como indemnisação a quantia de sessenta contos, sendo quarenta contos de reis pelos terrenos e vinte contos pelas aguas, quantia esta ja offerecida pelo Governo ao antigo proprietario o Barão do Enguenho Novo, de quem

133

são Successores e n'este caso louvavam-se para arbitro no Engenheiro Evaristo Xavier da Veiga e approvado o proposto por parte da Fazenda e por parte d'este foi tambem approvado o perito proposto. Ouvido pelo dito Juiz e informado do termo debaixo de pregão, deferio na forma requerida. E para constar lavrou este rejeramento de audiencia por fé da cota tomada por lembrança pelo Escrivão no Protocollo, d'onde para aqui o passei por extenso eu João Baptista Fernandes de Souza que o escrevi = Seguido assim se continha e declarava em a dita e mencionada autoação, que aqui bem e fielmente fica transcripta, em seguida da qual se via e mostrava a petição inicial da forma e teor seguinte: Illustrissimo e Excellentissimo Senhor Doutor Juiz de Direito da Fazenda Nacional: Diz a Fazenda Nacional por seu procurador digo Primeiro Procurador dos Feitos, em virtude das Ordens do Governo de vinte de Março e vinte e quatro de Julho, avisos do Ministerio da Agricultura de dous de Março e quinze de Junho do corrente anno que quer proceder a desapropriação das Aguas dos Arcos declaradas de utilidade publica pelo Decreto numero dez mil cento e setenta e seis de dezesseis de Janeiro proximo passado digo, vinte e sete de Julho pro-digo de Janeiro proximo passado, aguas já canalisadas por necessarias ao abastecimento da cidade, no terreno do placo approvado pelo

134

Decreto numero seis mil e setenta e dous, de doze de Janeiro de mil oitocentos e setenta e seis. Os terrenos, onde está situada a represa e por onde passam os encanamentos já são de propriedade do Estado; ha porem outros que pertencem ao dominio particular e onde estão as nascentes e dar-se-ha de ser effectuada a desapropriação na forma prescripta pelo Decreto numero mil seis cento e sessenta e quatro de vinte e sete de Outubro de mil oitocentos e cincoenta e cinco e Lei numero tres mil trezentos e noventa e seis de vinte e quatro de Novembro de mil oitocentos e oitenta e oito. Entre elles acha-se o sitio que outr'ora pertenceo ao Barão do Enguho Novo e hoje pertence por herança á sua filha Dona Rita, viuva e Inventariante dos bens do Commendador Joaquim da Costa Nunes Ortigão, pelas quaes offerece a Fazenda Nacional como indemnisação onze contos e duzentos mil reis, descriminada na sua quantia pela forma seguinte: dez contos pelo valor dos terrenos que formão uma area de noventos e vinte tres mil e quarenta e dois metros quadrados, e um conto e duzentos mil reis pelo valor das Aguas. Se esse preço não for acceito e tiver de proceder-se a avaliação a Supplicante indica para seu arbitro o Excellentissimo Senhor Conselheiro Francisco de Paula Barros Barreto, o qual com o arbitro da Supplicada determinará o valor da indemnisação, cabendo des-

135

cupate a Vossa Excellencia, na forma da Lei citada, alem da indicação do arbitro e em observancia das disposições seguintes, instrue em a Supplicante, digo instrue a Supplicante a sua petição com os seguintes documentos: Primeiro: Copia do Decreto numero seis mil e setenta e dous de doze de Janeiro de mil oito centos e setenta e seis, que approvou o plano das obras. Segundo: Copia da planta approvada por aquelle decreto na parte relativa aos terrenos de cuja expropriação se trata n'esta petição (lado de Jacarepaguá). Terceiro: Attestado do Inspector das Obras Publicas de que os indicados terrenos estão comprehendidos na planta approvado. N'estes termos, Requer a Vossa Excellencia se digne de mandar intimar a Supplicada na qualidade de cabeça do casal e inventariante dos bens do finado Commendador Joaquim da Costa Ramalho Ortigão para na primeira audiencia, pena de revelia, se apresente, devidamente autorisado pelo Juiz, por onde se proceda ao inventario, para declarar se louva a indemnisação offerecida de onze contos e duzentos mil reis ou no caso contrario qual o preço que pretende, nomeando um arbitro, que com o ja indicado, proceda a avaliação discriminadamente dos terrenos e benfeitorias se houverem e servidão das aguas, ficando desde logo intimada para todos os termos do processo, pagamento do preço e immissão de posse. Receberá mercê. Rio, doze de Setembro de

136

mil oitocentos e oitenta e nove. O Primeiro Procurador do Feito Doutor Antonio Herculano de Souza Bandeira = Segundo assim se continha e declarava em a dita e mencionada petição que aqui bem e fielmente fica transcripto; em seguida da qual se via e mostrava o despacho cujo teor e forma são os seguintes: Sejam feitas as intimações na forma requerida. Rio, dezesseis de Setembro de mil oito centos e oitenta e nove. Visconde de Jaguaribe = Segundo assim se continha e declarava em o dito e mencionado despacho que aqui bem e fielmente fica transcripto; em seguida se via e mostrava a replica do teor e forma seguintes: Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. Replicando ao despacho de Vossa Excellencia, vem a Supplicante declarar que a viuva Dona Rita de Barros Barreto Ramalho Ortigão é tutora de seus filhos menores e nesta qualidade deve ser citada, cumprindo tambem que seja citado o filho emancipado Antonio Barros Ramalho Ortigão, visto estarem os bens ainda em indiviso. Receberá mercê. Doutor Bandeira. Rio, dezesseis de Setembro de mil oito centos e oitenta e nove = Segundo assim se continha e declarava em a dita e mencionada replica que aqui bem e fielmente fica transcripta; em seguida se via e mostrava o despacho do Juiz do teor seguinte = Na forma requerida. Rio, dezesseis de Setembro de mil oitocentos e oitenta e nove. Visconde de Jaguaribe = Segundo assim se continha e decla-

rava em o dito e mencionado despacho que
aqui bem e fielmente fica transcripto;
em seguida se via e mostrava a certidão do
teor seguinte: Certifico que entreguei Dona
Rita de Barros Ramalho Ortigão, bem co-
mo a seu filho Antonio de Barros Ra-
malho Ortigão, por todo o conteúdo da pe-
tição, replica, despacho, dia, hora, lugar da
audiencia do que ficaram scientes e dou
fé. Rio dezesete de Setembro de mil oito-
centos e setenta e nove. O Official do Juizo
Acacio Joaquim Corrêa. Segundo assim
se continha e declarava em a dita e men-
cionada certidão de intimação que a-
qui bem e fielmente fica transcripta; em
seguida se via e mostrava o Documento
da forma e teor seguinte = Copia = Decreto
numero seis mil e noventa e dous de doze
de Janeiro de mil oitocentos e setenta e
seis. Approvo o plano organisado pela In-
spectoria Geral das Obras Publicas da Côrte
para o abastecimento d'agua á Capital
do Imperio = Hei por bem para execução do
paragrapho setimo do artigo primeiro da
Lei numero dous mil seis centos e trinta
e nove, de oito de Setembro de
mil oitocentos e setenta e cinco e do Regu-
lamento que baixou com o Decreto numero
mil seiscentos e sessenta e quatro de
vinte sete de Outubro de mil oitocentos
e cincoenta e cinco. Approvar o plano
das Obras permanentes e provisorias e as
respectivas plantas organisadas pela In-

138

spectoria Geral das Obras Publicas, para o serviço do abastecimento d'agua á Capital do Imperio. Thomaz José Coelho de Almeida, do Meu Conselho, Official e Secretario de Estado dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, assim o tenha entendido e faça executar = Palacio do Rio de Janeiro em doze de Janeiro de mil oitocentos e setenta e seis, quinquagesimo quinto da Independencia e do Imperio. Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador, Thomaz José Coelho de Almeida = Segundo assim se continha e declarava em o dito e mencionado documento que aqui bem e fielmente fica transcripto, em seguida se via e mostrava o Auto seguinte: Auto de avaliação e juramento aos peritos avaliadores. Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oito centos e setenta e seis, aos cinco dias do mez de Outubro do dito anno Sitio de propriedade de Dona Rita de Barros Carvalho Ortigão, desapropriado, por utilidade publica, onde compareceu o Excellentissimo Senhor Visconde de Jaguaribe, Juiz de Direito da Segunda Vara Civil commigo Escrivão, para o fim de proceder-se a avaliação dos terrenos mencionados no plano approvado pelo Decreto numero seis mil e setenta e dous de doze de Janeiro de mil oitocentos e setenta e seis, presente o Doutor Procurador Procurador da Fazenda e o Doutor Antonio de Paula Barros Junior, Advogado da proprietaria e seus filhos, comparecerão igualmente

os avaliadores nomeados e approvados por parte da Fazenda Nacional o Excellentissimo Senhor Conselheiro Francisco do Rego Barros Barreto e por parte dos proprietarios o Engenheiro Evaristo Xavier da Veiga, em quem o Juiz deferio o juramento dos Santos Evangelhos e lhes encarregou que sem dolo, malicia ou má fé, procedessem aos exames precisos, avaliassem os terrenos e aguas, dessapropriados por utilidade publica e pertencentes á Dona Rita de Barros Cavalcanti Ortigão e seus filhos, descriptos e mencionados na planta á este auto junta; recebido por elles o juramento o prometteram cumprir e requereram que para procederem aos exames necessarios, para poderem avaliar os terrenos e aguas, lhes fosse concedido o praso de dez dias, dentro do qual apresentariam seus laudos; ouvido pelo Juiz, deferio na forma requerida, concedendo o praso pedido. E para constar mandou o Juiz lavrar este auto que assigna com migo Escrivão, Peritos, avaliadores, Advogados da Fazenda Nacional e das partes. Eu Julio Serrão Carbal Pamplona o escrevi e assigno.
Visconde de Jaguaribe = O Escrivão Julio Serrão Carbal Pamplona. Francisco do Rego Barros Barreto = Evaristo Xavier da Veiga = Doutor Antonio Herculano de Souza Bandeira = Antonio de Paula Barros Junior = Segundo assim se continha e declarava em o dito e mencionado Auto de ava-

140

ciação e juramento, que aqui bem e fielmente vai transcripto, em seguida do qual se via e mostrava o laudo de forma e teor seguintes: Nós abaixo assignados, peritos approvados e juramentados pelo Excellentissimo Senhor Conselheiro Juiz dos feitos da Fazenda, para avaliar-mos o que a Fazenda quer desapropriar a Dona Rita de Barros Ramalho Ortigão e seus filhos, tendo lido os autos e procedido na localidade com exame e mais exigencias da Lei accordes damos o seguinte = Laudo: Terras regularmente conservadas, medindo, segundo a planta annexa aos autos, (Phrases 92,3042 metros quadrados) trinta contos de reis. Lavoura e benfeitorias referentes á morada, cem contos e quinhentos mil reis. Aguas nativas, correntes e perenes, cem contos e quinhentos mil reis. Somma total duzentos contos de reis = Importa esta avaliação em duzentos contos de reis. Rio de Janeiro, quatorze de Outubro de mil oitocentos e oitenta e nove. Francisco do Rego Barros Barreto = Evaristo Xavier da Veiga = Seguindo assim se continha e declarava em o dito e mencionado laudo que aqui bem e fielmente fica transcripto, em seguida se via e mostrava a sentença da forma e teor seguintes: Homologando o laudo retro dos peritos retro, mando que se lavre em favor da Fazenda Nacional a competente e-

141

missão de posse, pagas as custas ex-causa.
Rio nove de Novembro de mil oito centos
e oitenta e nove. Visconde de Jaguaribe=
Segundo assim se continha e declarava
em a dita e mencionada sentença
que aqui bem e fielmente fica trans-
cripta; em seguida da qual revia e
mostrava o auto de posse da forma e
teor seguintes= Anno do Nascimento de
Nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocen-
tos e noventa e nove dias do mez de
Maio, do dito anno, em Jacarépaguá, Municipio Neutro da Capi-
tal Federal, Sitio de propriedade de Dona
Rita de Barros Carvalho Ortigão e seu filho,
onde comparei eu Escrivão acompa-
nhado do Official de Justiça do Juizo
Acacio Joaquim Correa, servindo de Por-
teiro do Juizo, ahi compareceu o Solici-
tador dos Feitos da Fazenda Manoel
Rodrigues de Freitas, commissionado
pelo Doutor Procurador dos Feitos
da Fazenda, Interino, á fim de tomar
posse judicial do Sitio, terras, aguas,
matas e benfeitorias, desapropriados
á Dona Rita de Barros Carvalho Ortigão
e seu filho, em cumprimento do man-
dado de emissão de posse, retro, procedeu
o mesmo official servindo de Porteiro, as
deligencias recommendadas na lei,
e depois de haver apregoado uma e
mais vezes, e não apparecendo quem
a mesma posse se apprezasse, deu por

empresada a Fazenda Nacional, na pessoa do dito Solicitador Manoel Rodrigues de Queiroz, representando o Primeiro Procurador do Thesouro da Fazenda Interino, das referidas terras, matta, aguas e benfeitorias, desapropriados á Dona Rita de Bom Ramalho Ortigão e seu filho, representados n'este acto por seu bastante procurador Lourenço Braga. E para constar lavrou o presente auto de posse que vai por mim assignado, pelo Solicitador da Fazenda, pelo Official, servindo de Porteiro, pelo Procurador dos Desapropriados, pelas testemunhas abaixo a tudo presentes. Eu Selverico Narbal Pamplona o escrevi e assigno. O Escrivão Selverico Narbal Pamplona = Manoel Rodrigues de Queiroz = Acacio Joaquim Corrêa Lourenço Borges = Samuel Augusto da Rocha = José Leandro Ribeiro = Seguido assim se continha e declarava em o dito e mencionado auto de posse que aqui bem e fielmente fica transcripto, em seguida se via e mostrava na sentença do teor e forma seguinte = Julgo por sentença a desapropriação á Fazenda Nacional a bem de que trata a sentença de homologação á folhas vinte e seis verso e mando que se passe em favor da mesma Fazenda Nacional a competente carta, que lhe servirá de titulo de dominio, publicando edital com o praso de trinta dias, chamando

143

os interessados incertos, para dizerem sobre o preço em deposito; pagar as custas. Rio, doze de Maio de mil oito centos e noventa. Barão de Lucena = Segundo assim se continha em a dita e mencionada sentença que aqui bem e fielmente fica transcripta, em seguida da via e dou em seguida nada mais se via e mostrava. E ora por parte da Fazenda Nacional, representada por seu Procurador, me foi pedido e requerido que dos proprios autos lhe desse mandasse dar e passar a sua primeira e em tudo mais verdadeira carta de sentença civil de incorporação de proprio Nacional, para com ella e na forma d'ella, poder p. diz. poder tratar de todo o seu direito e justiça; e sendo justo o requerido, lhe mandei dar e passar e é a presente pelaqual e seu teor, requeiro a todas as Autoridades e mais pessoas de Justiça ao principio declaradas que, sendo-lhes esta apresentada, sendo primeiramente por mim assignada e subscripta pelo Escrivão J. Clerico Norbal Pamplona a cumpram e guardem façam cumprir e guardar tão inteiramente como n'ella se contem e declara. E em seu cumprimento e devida observancia, farão incorporar aos proprios nacionaes o proprio nacional consistente em terras, e benfeitorias, sitio denominado Agua da Freguezia de Jacarépaguá,

Municipio Neutro da capital Federal no Sitio de Dona Rita de Barros Ramalho Ortigão e seu filho, ao mesmo desapropriados, para beneficio publico. O que cumpra. Dada e passada no Rio de Janeiro, aos dezenove de Maio de mil oitocentos e noventa = Eu Isidoro do Natal Pamplona Subscrevo. Barão de Lucena. Confere com o original - Commissão do Cadastro, em 7 de abril de 1924. José Leite Soares Junior 3º escrip. do Dr. Vª - Está conforme Eduardo Carneiro da Cunha Vasconcellos, encarregado do exto 4º posto fiscal federal de Jacarepaguá, Anexo -